

10

Sobre crédito suplementar

A Câmara Municipal de Ituitaba decreta e em sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar de Cr\$40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) à dotação "8924 - Restituições de impostos e taxas de exercícios encerrados", do orçamento vigente.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Quando, portanto, a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituitaba, aos 4 de outubro de 1963.

M. N. de
Prefeito Municipal
W. E. Gomes
Secretário

de lei nº:
20, de 18

dezembro
- 1963.

15/12/66

M. N. de

lei nº: 794, de 7 de outubro de 1963

Institui o abono de Natal, a título de décimo-terceiro salário.

A Câmara Municipal de Ituitaba decreta e em sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - No mês de dezembro de cada ano, a todo servidor municipal, funcionário,

extranumerário mensalista ou operário di-
arista, será paga, a título de décimo-ter-
ceiro salário e independentemente da re-
muneração a que fizer jus, uma gratifi-
cação correspondente a $\frac{1}{12}$ (um doze avos)
do vencimento, remuneração ou salário de-
vida em dezembro, por mês de serviço do
ano correspondente.

§ único - A fração igual ou superior
a 15 dias de trabalho será havida como
mês integral, para os efeitos deste artigo.

Art. 2º - As faltas legais e justifica-
das ao serviço não serão deduzidas para
os fins previstos no art. 1º desta lei.

Art. 3º - Não será devida a gratifica-
ção prevista nesta lei ao funcionário, servi-
dor, extranumerário ou operário que se e-
xonerar antes da segunda quinzena de
dezembro. Sê-lo-á, porém, se for exonerado
sem justa causa.

Art. 4º - VETADA

Art. 5º - Para atender às despesas de-
correntes desta lei, no corrente exercício, fi-
ca o Poder Executivo autorizado a abrir os
créditos que se fizerem necessários.

Art. 6º - A partir do exercício de 1964,
os orçamentos municipais consignarão do-
tações próprias para atender ao disposto nes-
ta lei.

Art. 7º - Revogadas as disposições em
contrário, entrará esta lei em vigor na
data de sua publicação.

Plano, portanto, a todas as autoridades.

28

Sobre crédito suplementar

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar de Cr\$40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) à dotação "8 92 4 - Restituições de impostos e taxas de exercícios encerrados", do orçamento vigente.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Recomendo, portanto, a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 4 de outubro de 1963.

M. A. ...
Prefeito Municipal
M. B. ...
Secretário

de lei nº
20, de 18
dezembro
- 1963.

lei nº: 794, de 7 de outubro de 1963

Institui o abono de Natal, a título de décimo-terceiro salário.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - No mês de dezembro de cada ano, a todo servidor municipal, funcionário,

15/12/66
M. A. ...

extranumerário mensalista ou operário di-
arista, será paga, a título de décimo-ter-
ceiro salário e independentemente da re-
muneração a que fizer jus, uma gratifi-
cação correspondente a $\frac{1}{12}$ (um doze avos)
do vencimento, remuneração ou salário de-
vida em dezembro, por mês de serviço do
ano correspondente.

§ único - A fração igual ou superior
a 15 dias de trabalho será havida como
mês integral, para os efeitos deste artigo.

Art. 2º - As faltas legais e justifica-
das ao serviço não serão deduzidas para
os fins previstos no art. 1º desta lei.

Art. 3º - Não será devida a gratifica-
ção prevista nesta lei ao funcionário, servi-
dor, extranumerário ou operário que se e-
xonerar antes da segunda quinzena de
dezembro. Sê-lo-á, porém, se for exonerado
sem justa causa.

Art. 4º - VETADA

Art. 5º - Para atender às despesas de-
correntes desta lei, no corrente exercício, fi-
ca o Poder Executivo autorizado a abrir os
créditos que se fizerem necessários.

Art. 6º - A partir do exercício de 1964,
os orçamentos municipais consignarão do-
tações próprias para atender ao disposto nes-
ta lei.

Art. 7º - Revogadas as disposições em
contrário, entrará esta lei em vigor na
data de sua publicação.

Bandó, portanto, a todas as autoridades.

des a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Itumbeta, aos 7 de outubro de 1963.

J. Hau
Prefeito Municipal
Vito Gomes
Secretário

Razões do Veto

Em acordo com o que dispõe o art. 73 da Lei de Organização Municipal (Lei nº 28, de 22 de novembro de 1947), o Projeto de Lei nº CM/62/63, originário da Câmara Municipal, depois da primeira discussão deveria ter sido suspenso até que se fizesse a comprovação da existência de recursos disponíveis para o atendimento às despesas decorrentes dele. Contudo, o legislativo aprovou, sem observar o citado dispositivo legal, o já mencionado projeto, encaminhando-o à sanção através do ofício nº CM/227/63, de 30 de setembro do corrente ano, recebido nesta mesma data pela Secretaria da Prefeitura.

Como decorrência do aludido preceito da Lei de Organização Municipal, com as modificações consequentes da Lei nº 855, poderia eu opor veto total à Proposição de Lei nº CM/883/63, em que se transformou o pro-